



Carta de Serviços da Justiça Eleitoral



Macapá/ AP - Março 2025

Composição do Pleno

Desembargador Carmo Antônio de Souza – Presidente

Desembargador Agostino Silvério Junior - Corregedor Regional Eleitoral

Anselmo Gonçalves da Silva - Juiz Federal/Ouvidor Regional

Normandes Antônio de Sousa - Juiz de Direito/Diretor da Escola Judiciária Eleitoral

Thina Luiza D'Almeida Gomes dos Santos Sousa - Juíza de Direito

Rivaldo Valente Freire - Jurista

Sarah Teresa Cavalcanti de Britto - Procuradora Regional Eleitoral

Composição da Secretaria

Dilma Célia de Oliveira Pimenta – Diretora-Geral

Elinete Nunes Freitas – Secretária de Administração e Orçamento

Emanoel dos Santos Flexa – Secretário de Tecnologia da Informação

Mylene Lages Mendes Azevedo – Secretária Judiciária

Heverton Luiz Rodrigues Fernandes – Secretário de Gestão de Pessoas

Breno Borges Vasconcelos Dias – Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral

Patrick Dayan Guimarães Pinto – Assessor de Planejamento e de Gestão Estratégica

Francisco das Chagas Silva Barros – Coordenador de Auditoria Interna

Rinaldo Soares de Farias – Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral

Elaboração e Editoração:

Equipe da Corregedoria Regional Eleitoral

Email: cre@tre-ap.jus.br

Elaboração e Editoração:

Equipe da Secretaria Judiciária

Email: sejud@tre-ap.jus.br

Sumário

Composição do Pleno	2
Composição da Secretaria	2
1. Apresentação.....	5
2. Principais Serviços da Justiça Eleitoral.....	6
2.1. Alistamento Eleitoral.....	6
2.2. Inscrição Eleitoral.....	8
2.3. Transferência de domicílio eleitoral.....	9
2.4. Revisão Eleitoral (dados cadastrais).....	10
2.5. Segunda via.....	12
2.6. Voto em trânsito.....	13
2.7. Transferência temporária de eleitores.....	14
2.8. Quitação Eleitoral.....	16
2.9. Certidão Criminal Eleitoral.....	17
2.10. Justificativa Eleitoral.....	17
2.11. Regularização.....	19
2.12. Nome Social.....	20
2.13. Filiação partidária.....	21
2.14. Desfiliação partidária.....	22
2.15. Candidatura.....	23
2.16. Eleição parametrizada (eleição não oficial).....	24
2.17. Novos locais de votação.....	24
2.18. Título Net.....	25
2.19. e-Título.....	25
2.20. Certidões.....	26
2.21. Sobre o uso da urna eletrônica.....	26
2.22. Como votar.....	27
2.23. Programa mesária(o) voluntária(o).....	27
2.24. Ouvidoria.....	28
2.25. Acompanhamento Processual.....	29
2.26. Sessões De Julgamento.....	29

2.27.	Partidos Políticos e Informações Partidárias.....	30
2.28.	Registro de Candidaturas	32
2.29.	Protocolo Judiciário	32
2.30.	Prestação de Contas Eleitorais.....	33
2.31.	Sessões Plenárias	35
2.32.	Comunicação - ASCOM.....	36
2.33.	Protocolo Administrativo	37

1. Apresentação

A Justiça Eleitoral é o ramo do Poder Judiciário responsável pelo processo eleitoral do país, sendo fundamental à normalidade da ordem democrática e essencial ao Estado de Direito.

I COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL

Aspecto jurídico: conduzir o processo eleitoral, julgando matérias concernentes ao direito eleitoral.

Aspecto administrativo: gerenciar o cadastro eleitoral, organizar, fiscalizar e executar os procedimentos relativos à realização das eleições, tornando possível coletar e apurar a vontade política da sociedade.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá lança a Carta de Serviços, com objetivo de prestar à sociedade as informações consolidadas sobre os serviços desenvolvidos pela Justiça Eleitoral e colocados à disposição das cidadãs e cidadãos no âmbito do 1º e 2º grau de jurisdição. Dela consta o endereço do Protocolo, Secretaria Judiciária, e do Plenário, horário das sessões, de atendimento, orientações a eleitoras, eleitores, candidatas, candidatos, partidos, bem como os prazos legais a serem cumpridos. Objetivando divulgar e proporcionar o acesso às cidadãs e cidadãos das atividades sociais desenvolvidas pelo TRE/AP.

A Carta de Serviço atende a determinação do **Decreto nº. 9.094/2017**, do Governo Federal, o qual estabelece o padrão de qualidade do atendimento prestado à sociedade pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal.

II NEGÓCIO

Legitimidade do processo eleitoral.

III MISSÃO

Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia.

IV VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade amapaense como uma organização efetiva, transparente e célere.

V VALORES

- **ÉTICA:** Atuação institucional voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a administração pública e os valores sociais;
- **IMPARCIALIDADE:** Isenção na realização da justiça, garantindo o exercício dos direitos e deveres dos cidadãos jurisdicionados.

- **TRANSPARÊNCIA:** Garantia do acesso às informações, ações e decisões institucionais.
- **EFICIÊNCIA:** Emprego criterioso e otimizado de recursos na busca pelos resultados institucionais;
- **SEGURANÇA:** Busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais, administrativos e das informações.
- **CELERIDADE:** Agilidade no exercício das funções judicial e administrativa;
- **COMPROMETIMENTO:** Dedicção e envolvimento no desempenho das atividades institucionais;

VI COMPROMISSOS NO ATENDIMENTO À CIDADÃ E CIDADÃO

- Qualidade e eficiência no atendimento à cidadã e cidadão;
- Atendimento com prioridade;
- Atendimento com agendamento (telefone, email, ofício);
- Respeito aos prazos nos documentos e processos que derem entrada no setor de Protocolo;
- Resposta às solicitações de informações realizadas por telefone, mensagem eletrônica, ou presencial, mesmo quando não houver condições de uma solução imediata por parte do(a) servidor(a).

2. Principais Serviços da Justiça Eleitoral

2.1. Alistamento Eleitoral

I O QUE É

O alistamento eleitoral é um dos requisitos obrigatórios para que a eleitora ou o eleitor possa votar, eleger seus representantes e ser votado, caso venha a se candidatar. É por meio do título de eleitor que a cidadã e cidadão comprovam sua inscrição perante a Justiça Eleitoral. O artigo 14 da Constituição Federal dispõe sobre o alistamento eleitoral e determina o voto obrigatório para os maiores de 18 anos e facultativos para analfabetos e para quem tem idade entre 16 e 18 anos, ou superior a 70 anos. Atualmente, quase 157 milhões de cidadãs e cidadãos estão alistadas(os) na Justiça Eleitoral e compõem o Cadastro Nacional de Eleitores, um dos maiores bancos de dados do país.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Cartório Eleitoral.

III QUEM ESTÁ OBRIGADO A TIRAR O TÍTULO

- 1) As pessoas maiores de 18 anos e menores de 70 anos;
- 2) Tirar o título e votar não é obrigatório para os analfabetos, os maiores de setenta anos, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

IV QUEM NÃO PODE TIRAR O TÍTULO

Os estrangeiros e os que estão prestando o serviço militar obrigatório não podem tirar título eleitoral (Constituição Federal, Art. 14, § 1º, I e II e § 2º);

Importante:

O menor com 15 anos de idade poderá tirar o título de eleitor, mas este documento só surtirá efeito para permitir ao jovem o exercício do voto quando completar 16 anos. A(o) jovem com 16 anos de idade o voto não é obrigatório (Art. 30, §§2º e 3º da Resolução TSE n. 23.659/2021).

V O QUE É NECESSÁRIO

Para fazer o alistamento e obter o título de eleitor, a(o) cidadã(o) deve comparecer ao cartório eleitoral de sua região, portando os seguintes documentos: carteira de identidade (carteira de trabalho ou certidão de nascimento ou casamento. A apresentação da Carteira Nacional de Habilitação ou passaporte necessitará complementação documental para suprir os dados necessários à emissão do título); comprovante de residência original e recente.

VI PRAZO DE ATENDIMENTO

A qualquer tempo, exceto **em ano eleitoral** quando o prazo é até 151 dias antes do pleito, a(o) cidadã(o) deve fazer o alistamento e requerer o título eleitoral pessoalmente no cartório eleitoral, não sendo admitida, no caso, procuração.

VII COMO TER ACESSO

Você pode acessar os serviços do TRE-AP de duas maneiras: online ou presencialmente. Para atendimento online, basta visitar a página do TRE-AP pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral>.

Se preferir o atendimento presencial, pode procurar uma das zonas eleitorais do estado do Amapá. Os endereços, telefones e e-mails de cada zona estão disponíveis no site: <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-1>.

2.2. Inscrição Eleitoral

I O QUE É

É o procedimento para tirar o Título de Eleitor pela primeira vez.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Cartório Eleitoral.

III COMO FAÇO PARA TIRAR MEU PRIMEIRO TÍTULO ELEITORAL O QUE É NECESSÁRIO

- 1) Compareça no cartório eleitoral mais próximo de sua residência;
- 2) Leve original de um dos seguintes documentos oficiais: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento ou Casamento, ou documento semelhante ao registro civil expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- 3) Leve original do comprovante de residência, que pode ser: conta de água, luz, telefone fixo, envelope de carta, contracheque, nota fiscal, contrato de aluguel de imóvel, comprovante ou título de domínio de terra ou lote urbano, ou outro documento que comprove ter o requerente domicílio eleitoral no município;

Importante:

- 1) O comprovante de residência deve estar em seu nome, dos seus pais ou parentes;
- 2) Considera-se comprovante de domicílio qualquer documento público ou privado, no qual se infira ter o(a) requerente vínculo patrimonial/econômico, profissional/funcional, político, comunitário, afetivo ou de outra natureza com o município no qual pretende se alistar.

IV COMO TER ACESSO

Você pode acessar os serviços do TRE-AP de duas maneiras: online ou presencialmente. Para atendimento online, basta visitar a página do TRE-AP pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral>.

Se preferir o atendimento presencial, pode procurar uma das zonas eleitorais do estado do Amapá. Os endereços, telefones e e-mails de cada zona estão disponíveis no site: <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-1>.

2.3. Transferência de domicílio eleitoral

I O QUE É

É o ato pelo qual a eleitora ou eleitor solicita a transferência do título eleitoral em caso de mudança de sua residência para outro Município.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Cartório Eleitoral.

III REQUISITOS

É necessário que a eleitora ou eleitor resida há pelo menos três meses no novo município e já tenha transcorrido no mínimo um ano da data do seu alistamento eleitoral ou da última transferência do título.

As únicas exceções para estas exigências são para: a) as servidoras e servidores público civil ou militar, bem como para os membros de sua família, que, por motivo de remoção, tenham se mudado de cidade. Para efetivar a transferência, também é indispensável que a eleitora ou eleitor esteja quite com a Justiça Eleitoral; b) indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, trabalhadoras e trabalhadores rurais safristas e pessoas que tenham sido forçadas, em razão de tragédia ambiental, a mudar de residência.

No caso da eleitora e eleitor que mudou para outro país, o pedido de transferência de domicílio eleitoral deve ser feito à embaixada ou à repartição consular brasileira vinculada ao local do novo endereço. O pedido será encaminhado para exame pelo juiz da Zona Eleitoral do Exterior (Zona ZZ), em Brasília (DF). Se a transferência for aceita, o título de eleitor será remetido ao posto consular em que foi requerido. Pode ser feito por meio da ferramenta Título NET, disponível no site do TRE-AP.

IV O QUE É NECESSÁRIO

- 1) Compareça no cartório eleitoral mais próximo de sua nova residência;
- 2) Leve original de um dos seguintes documentos oficiais: Carteira de Identidade (RG), carteira da habilitação, carteira de trabalho, certidão de nascimento ou casamento ou Passaporte;
- 3) Leve original do comprovante de residência, que pode ser: conta de água, luz, telefone fixo, envelope de carta, contracheque, nota fiscal, contrato de aluguel de imóvel, comprovante ou título de domínio de terra ou lote urbano, ou outro documento que comprove ter o requerente domicílio eleitoral no município.

Importante:

- 1) O comprovante de residência deve estar em seu nome, dos seus pais, avós, tios, do qual se possa comprovar o parentesco, ou, em se tratando de imóvel alugado, apresentar contrato de aluguel;

- 2) Considera-se comprovante de domicílio qualquer documento público ou privado, no qual se infira ter o requerente vínculo patrimonial/econômico, profissional/funcional, político, comunitário e afetivo com o município no qual pretende transferir o domicílio;
- 3) Só pode transferir o(a) eleitor(a) que tirou o título ou fez a última transferência há mais de 01 (um) ano;
- 4) A eleitora e eleitor que deseja solicitar a transferência precisará estar quite com a Justiça Eleitoral, e poderá realizar a regularização do título no mesmo cartório onde está solicitando a transferência;
- 5) A pessoa indígena ficará dispensada da comprovação do domicílio eleitoral quando o atendimento prestado pela Justiça Eleitoral ocorrer dentro dos limites das terras em que habita ou quando for notória a vinculação de sua comunidade a esse território.

V PRAZO DE ATENDIMENTO

A qualquer tempo.

Em anos eleitorais, no período de 150 dias antes da eleição e até a conclusão dos trabalhos de apuração em âmbito nacional, ocorre a suspensão do serviço de emissão do primeiro título e alteração de dados cadastrais (nome, endereço, local de votação, regularização de suspensão etc).

VI COMO TER ACESSO

Você pode acessar os serviços do TRE-AP de duas maneiras: online ou presencialmente. Para atendimento online, basta visitar a página do TRE-AP pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral>.

Se preferir o atendimento presencial, pode procurar uma das zonas eleitorais do estado do Amapá. Os endereços, telefones e e-mails de cada zona estão disponíveis no site:

<https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-1>.

2.4. Revisão Eleitoral (dados cadastrais)

I O QUE É

Procedimento pelo qual a eleitora e eleitor solicita alteração do nome ou qualquer outro dado pessoal, como casamento, separação ou outro processo, mudança de endereço no mesmo município ou quer alterar seu local de votação (dentro do mesmo município).

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Cartório Eleitoral.

III O QUE É NECESSÁRIO

- 1) Compareça no cartório eleitoral mais próximo de sua residência ou inicie o atendimento eleitoral por meio do sistema de Pré-atendimento Eleitoral Título Net, disponibilizado na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral, e apresente documento original comprobatório da alteração do dado pessoal (Ex: Certidão de Casamento / homologação de separação / sentença judicial / outros);
- 2) Apresente um dos documentos originais abaixo:
 - Cédula de Identidade (RG);
 - Certidão de Nascimento/Casamento;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA, etc);
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Passaporte (este somente será aceito se contiver todos os dados necessários à qualificação, como nome, filiação, data de nascimento, naturalidade e nacionalidade).

Atenção:

- 1) O documento apresentado deve conter nome atual e sem abreviaturas (inclusive de filiação), estar legível, em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade;
- 2) Comprovante de residência (Ex: conta de luz, telefone, água, correspondência em nome da pessoa, etc);
- 3) Título de Eleitor, se possuir;
- 4) Comprovante de votação ou justificação que possuir.

IV PRAZO DE ATENDIMENTO

A qualquer tempo.

Em anos eleitorais, no período de 150 dias antes da eleição e até a conclusão dos trabalhos de apuração em âmbito nacional, ocorre a suspensão do serviço de emissão do primeiro título e alteração de dados cadastrais (nome, endereço, local de votação, regularização de suspensão etc).

V COMO TER ACESSO

Você pode acessar os serviços do TRE-AP de duas maneiras: online ou presencialmente. Para atendimento online, basta visitar a página do TRE-AP pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral>.

Se preferir o atendimento presencial, pode procurar uma das zonas eleitorais do estado do Amapá. Os endereços, telefones e e-mails de cada zona estão disponíveis no site: <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-1>.

2.5. Segunda via

I O QUE É

Procedimento pelo qual a eleitora ou eleitor solicita segunda via do título de eleitor.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Cartório Eleitoral da zona onde está cadastrado.

III O QUE É NECESSÁRIO

- 1) Compareça ao cartório eleitoral;
- 2) Para tirar a segunda via do título, a eleitora ou eleitor deve levar um documento de identificação original como Carteira de Identidade (RG); Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc); ou Carteira Nacional de Habilitação. Não será aceito o passaporte, por não conter dados de filiação. Os documentos devem estar em bom estado e dentro do prazo de validade.

Atenção:

- 1) É importante ressaltar, para a emissão da segunda via do título eleitoral, a eleitora ou eleitor deve estar quite com a Justiça Eleitoral, ou seja, não poderá ter débitos decorrentes de multa por não ter comparecido às eleições ou aos trabalhos eleitorais ou multas aplicadas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral, Lei n.º 9504/97 e leis conexas. A consulta à situação eleitoral pode ser feita por meio do nome do eleitor ou do número do título eleitoral no site do TSE.

Além da quitação eleitoral, exige-se que o interessado: não possua condenação criminal cuja pena não tenha sido integralmente cumprida; não tenha sido declarado interdito por sentença judicial definitiva; não possua condenação por improbidade administrativa cuja pena de suspensão de direitos políticos não tenha sido cumprida; não esteja cumprindo ou tenha deixado de prestar o serviço militar obrigatório; não tenha pendência no cadastro eleitoral referente a não apresentação de prestação de contas de campanha eleitoral, e inabilitação.

- 2) O e-Título, que é obtido por meio do aplicativo no Google Play ou na App Store, supre a necessidade de obter 2ª via e é válido para utilização no dia da votação;

- 3) A Justiça Eleitoral disponibiliza na ferramenta Título-Net a impressão do título. Basta acessar o sítio do TRE-AP no link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/atendimento-online/imiprimir-titulo-eleitoral> e fazer a impressão.

IV PRAZO DE ATENDIMENTO

A qualquer tempo em anos não eleitorais.

No prazo de até 10 dias antes do pleito em ano eleitoral. Nesta hipótese, se a solicitação for realizada fora do domicílio eleitoral, o prazo aumenta para 60 dias antes da eleição e pode ser feita ao juiz da zona eleitoral em que se encontrar. A eleitora e eleitor deve informar onde deseja receber o documento, se na zona eleitoral em que fez o pedido ou na zona de origem. Pode ser feito por meio da ferramenta Título NET, disponível no site do TRE-AP ou pelo APP e-Título.

V DÚVIDAS FREQUENTES

Alguém pode tirar meu título eleitoral

Não, apenas a própria pessoa eleitora ou eleitor pode solicitar o título eleitoral, e não é permitida a interferência de outras pessoas, mesmo que sejam parentes. A eleitora e eleitor idosa(o), com deficiência ou dificuldade de locomoção pode ser acompanhado de pessoa da família.

Eu preciso pagar pelos serviços do cartório eleitoral

Não, todos os serviços oferecidos pela justiça eleitoral são gratuitos e não podem ser cobrados no atendimento do cartório eleitoral, exceto as multas eleitorais que deverão ser pagas na rede bancária, casas lotéricas e agências de correios, por meio de boleto bancário emitido pelo cartório ou Pix.

VI COMO TER ACESSO

Você pode acessar os serviços do TRE-AP de duas maneiras: online ou presencialmente. Para atendimento online, basta visitar a página do TRE-AP pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral>.

Se preferir o atendimento presencial, pode procurar uma das zonas eleitorais do estado do Amapá. Os endereços, telefones e e-mails de cada zona estão disponíveis no site:

<https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-1>.

2.6. Voto em trânsito

I O QUE É

É o procedimento por meio do qual os eleitores que não estiverem em seu domicílio eleitoral poderão votar em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos municípios com mais de 100 mil eleitores.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Cartórios Eleitorais nas Capitais e nos municípios com mais de 100 mil eleitores.

III O QUE É NECESSÁRIO

- 1) Para votar em trânsito, a eleitora e eleitor deverá comparecer em qualquer Cartório Eleitoral e solicitar sua habilitação;
- 2) Basta apresentar um documento oficial com foto e indicar o local em que pretende exercer seu direito de voto. Apenas às cidadãs e cidadãos que estiverem com situação regular no Cadastro Eleitoral poderão votar em trânsito.

Atenção:

- As eleitoras e os eleitores que se encontrarem fora da unidade da federação (Estado) de seu domicílio eleitoral poderão votar em trânsito apenas na eleição para Presidente da República.
- Aquelas(es) que estiverem em trânsito dentro do mesmo Estado do domicílio eleitoral poderão votar para Presidente da República, Governadora/Governador, Senadora/Senador, Deputada/Deputado Federal e Deputada/Deputado Estadual.
- O voto em trânsito não é permitido em urnas instaladas em outros países. Entretanto, eleitoras e eleitores com título eleitoral cadastrado no exterior e que estiverem em trânsito no território brasileiro, poderão votar na eleição para Presidente da República, em qualquer capital ou município com mais de 100.000 eleitores.
- Caso a eleitora ou eleitor habilitada(o) para votar em trânsito não compareça à seção, deverá justificar sua ausência, inclusive se estiver em seu domicílio eleitoral de origem no dia da eleição. A justificativa de ausência nos dias de votação não poderá ser feita no município por ela(e) indicado para o exercício do voto.

IV PRAZO DE ATENDIMENTO

Para votar em trânsito, a eleitora e eleitor deverá habilitar-se perante a Justiça Eleitoral no período de até quarenta e cinco (45) dias da data marcada para a eleição, indicando o local em que pretende votar.

V COMO TER ACESSO

Acessando a página do TRE-AP na internet pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/voto-em-transito>

2.7. Transferência temporária de eleitores

Às eleitoras e aos eleitores (I) membras e membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais, que estiverem em serviço no dia do pleito; (II) com deficiência ou

mobilidade reduzida; (III) pessoa indígena, quilombola e pertencente a comunidades remanescente (IV) mesárias, mesários e apoio logístico, (V) juízas, juízes, promotoras e promotores eleitorais, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral, assim como (VI) presas, presos provisórios e adolescentes em unidades de internação será assegurada a possibilidade de requererem Transferência Temporária de Eleitor - TTE, nos seguintes termos:

I MEMBRAS E MEMBROS DAS FORÇAS ARMADAS, DA POLÍCIAS FEDERAL, RODOVIÁRIA FEDERAL, FERROVIÁRIA FEDERAL, CIVIS E MILITARES, DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E DAS GUARDAS MUNICIPAIS QUE ESTIVER EM SERVIÇO NO DIA DO LEITO

As eleitoras e os eleitores membras e membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais, que estiverem em serviço no dia das eleições poderão requerer a transferência temporária, por intermédio do respectivo órgão a que estiverem subordinados, mediante preenchimento de formulário e juntada de cópia de documento de identificação (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 54).

II PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

As eleitoras ou os eleitores com deficiência e/ou mobilidade reduzida poderão requerer transferência temporária para votar em qualquer local de votação, dentro do próprio município de domicílio (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 57, caput).

À eleitora e ao eleitor com deficiência e/ou mobilidade reduzida é facultado o requerimento por meio de representante legal procuradora ou procurador, acompanhado da documentação declaratória da deficiência ou dificuldade de locomoção (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 57, § 2º).

III PESSOA INDÍGENA, QUILOMBOLA E PERTENCENTE A COMUNIDADES REMANESCENTES

As eleitoras e os eleitores indígenas, quilombolas e pertencente a comunidades remanescentes poderão requerer transferência temporária para votar em qualquer local de votação. (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 58, caput).

IV MESÁRIAS, MESÁRIOS E APOIO LOGÍSTICO

A mesária e o mesário ou o apoio logístico convocado para trabalhar em local de votação diverso do seu local de origem, poderá solicitar transferência temporária (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 32, parag. único).

Para tanto, deverão comparecer a qualquer cartório eleitoral para requerer sua habilitação mediante a apresentação de documento oficial com foto (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 61).

V JUÍZAS, JUÍZES, PROMOTORAS E PROMOTORES ELEITORAIS E SERVIDORAS E SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

As juízas, os juízes, as promotoras e os promotores eleitorais, assim como as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral, se estiverem em serviço por ocasião das eleições, poderão solicitar a transferência temporária para votar em local de votação diverso. (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 62).

VI PRESAS, PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), juízas e juízes disponibilizarão seções eleitorais em estabelecimentos penais e unidades de internação. A medida visa assegurar o direito ao voto para adolescentes custodiados com mais de 16 anos e presas e presos provisórios (que não têm condenação criminal transitada em julgado) que manifestarem interesse de realizar a transferência temporária para esses locais.

VII COMO TER ACESSO

Acessando a página do TRE-AP na internet pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral>.

2.8. Quitação Eleitoral

I O QUE É

A quitação eleitoral é a comprovação de que a eleitora ou eleitor encontra-se na plenitude do gozo dos seus direitos políticos e dispõe de regular exercício do voto – salvo quando facultativo –, bem como tem atendido às convocações da Justiça Eleitoral (JE) para auxiliar nos trabalhos relativos às eleições. A quitação eleitoral também demonstra que a pessoa eleitora não tem contra si multas aplicadas, em caráter definitivo, pela JE e não remitidas (perdoadas), excetuadas as anistias legais.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Cartório Eleitoral. A eleitora e eleitor também pode emitir a certidão de quitação eleitoral através da internet, no portal do TRE-AP link: <https://www.tre-ap.jus.br/#/>

III O QUE É NECESSÁRIO

- 1) A certidão eleitoral poderá ser retirada em qualquer cartório.
- 2) Na internet: acessando o link <https://www.tre-ap.jus.br/#/> ou por meio do e-título (a eleitora e eleitor deverá baixar o aplicativo no Google Play ou na App Store).

IV QUAL O PRAZO DE ATENDIMENTO

A qualquer tempo.

V COMO TER ACESSO

Acessando a página do TRE-AP na internet pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/quitacao-de-multas>.

2.9. Certidão Criminal Eleitoral

I O QUE É

Certidão que comprova a existência ou não de registros criminais eleitorais que tenham decisão transitada em julgado em nome do eleitor.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Cartório Eleitoral. A eleitora e eleitor também pode emitir a certidão criminal eleitoral através da internet, no portal do TRE-AP no link: <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais>.

III O QUE É NECESSÁRIO

- 1) **No Cartório Eleitoral:** A certidão poderá ser obtida em qualquer cartório eleitoral. Basta apresentar documento de identificação original. Na falta do comprovante, somente o cartório eleitoral no qual a eleitora e eleitor é inscrita(o) poderá emitir a certidão;
- 2) **Na internet:** acessando o link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais> ou por meio do e-título (a eleitora e eleitor deverá baixar o aplicativo no Google Play ou na App Store).

IV QUAL O PRAZO DE ATENDIMENTO

A qualquer tempo.

V COMO TER ACESSO

Acessando a página do TRE-AP na internet pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais>.

2.10. Justificativa Eleitoral

I O QUE É

Procedimento usado para justificar o não-comparecimento às eleições.

Na impossibilidade de comparecer às urnas no dia da eleição ou caso esteja fora de seu domicílio eleitoral, a eleitora e eleitor deve justificar sua ausência por meio do formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) ou pelo APP e-Título.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Qualquer seção eleitoral.

III O QUE É NECESSÁRIO

- 1) No dia da eleição, se a eleitora e eleitor não estiver no Estado onde vota, pode se dirigir a qualquer seção eleitoral e apresentar o título eleitoral à mesária ou mesário e documento de identificação pessoal com foto. Poderá também realizar a justificativa pela internet, no Link: <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/justificativa-eleitoral/justificativa-eleitoral>.
- 2) Preencher o formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE): Este formulário pode ser obtido gratuitamente na página do TSE, nos cartórios eleitorais, nos postos de atendimento ao eleitor, nas páginas dos tribunais regionais eleitorais (TREs) e, no dia do pleito, nos locais de votação ou de justificativa;
- 3) Após as eleições, as eleitoras e os eleitores poderão utilizar o Sistema Justifica para justificar sua ausência às urnas pela internet, acessando o site do TRE-AP, no link: <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/justificativa-eleitoral/justificativa-eleitoral> e preenchendo um formulário, com nome, data de nascimento e o número do Título Eleitoral, juntando os documentos que comprovem a razão da ausência nas eleições.

IV QUAL O PRAZO DE ATENDIMENTO

- 4) A justificativa deve ser apresentada no dia da eleição;
- 5) Quem deixou de votar ou justificar a ausência no dia da eleição, o prazo para justificar é de 60 dias a contar da data de cada turno.

V BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR

- 1) As eleitoras e eleitores brasileiras(os) que estavam no exterior durante o pleito eleitoral e não votaram devem justificar a ausência às urnas no prazo de 30 dias após o seu retorno. Se a justificativa ocorrer dentro do prazo, não será cobrada nenhuma multa;
- 2) O processo de justificativa pode ser iniciado pela internet por meio do Sistema Justifica. Após acessar o sistema, a eleitora e eleitor deverá preencher corretamente seus dados pessoais, declarar o motivo da ausência à eleição e anexar documentação comprobatória digitalizada. A cidadã e cidadão receberá um protocolo para acompanhar o andamento do requerimento, que será encaminhado para exame pela juíza ou juiz eleitoral da localidade em que o eleitor estiver inscrito. Se acolhida a justificativa, a eleitora e eleitor será notificada(o) da decisão;
- 3) Outra possibilidade é imprimir e preencher o Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) – pós-eleição. Neste caso, é necessário entregá-lo no cartório eleitoral em que a cidadã e cidadão está inscrita(o). O documento também pode ser enviado, por via postal, ao cartório. O RJE deverá estar acompanhado de documentação que comprove que a eleitora e eleitor estava no exterior no dia da votação, como, por exemplo, o bilhete de passagem ou carimbo de entrada ou saída em outro país;

4) Em cada turno que a pessoa eleitora deixou de votar tem que ser apresentada uma justificativa separada;

Atenção: Não é possível realizar justificativa eleitoral no dia da eleição nas Mesas Receptoras de Votos no exterior.

VI COMO TER ACESSO

Acessando a página do TRE-AP na internet pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/justificativa-eleitoral/justificativa-eleitoral>.

2.11. Regularização

I O QUE É

Procedimento para regularizar pendências com a Justiça Eleitoral.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Cartório Eleitoral.

III O QUE É NECESSÁRIO

A eleitora e o eleitor que não votou na última eleição tem até 60 (sessenta) dias, após o dia de votação, para comparecer ao cartório eleitoral da sua cidade e justificar porque não votou;

A eleitora e eleitor que não votou e não justificou no prazo de 60 (sessenta) dias, pode comparecer ao cartório eleitoral a qualquer momento e solicitar a regularização do título eleitoral. Será gerado um boleto bancário ou QR Code para pagamento via Pix com o valor referentes à(s) multa(s) para cada votação em que não compareceu.

A eleitora e eleitor que deixar de votar em três eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de 6 (seis) meses após a última eleição em que deveria ter comparecido, terá seu título cancelado.

Importante:

- 1) As eleitoras e eleitores maiores de 70 (setenta) anos e maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito), e analfabetos, não são obrigados a votar, e, portanto, não precisam regularizar o título eleitoral caso não compareçam para votação;
- 2) O pagamento da multa eleitoral e regularização do título poderão ser solicitados em qualquer Cartório Eleitoral do Brasil;
- 3) Cada turno de votação representa uma eleição, por exemplo: se em uma eleição houve 1º e 2º turnos, significa que houve duas eleições;
- 4) A eleitora e eleitor que deixou de votar e não pagou a multa ficará impedido de:

- a. Inscrever-se em concurso público ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- b. receber salário, vencimentos, remuneração, se for funcionário público de autarquia, empresa paraestatal, fundações, empresas ou institutos mantidos ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado;
- c. participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;
- d. obter empréstimo nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo ou de cuja administração este participe;
- e. obter passaporte ou carteira de identidade;
- f. renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- g. praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

IV QUAL O PRAZO DE ATENDIMENTO

A qualquer tempo.

Em anos eleitorais, no período de 150 dias antes da eleição e até a conclusão dos trabalhos de apuração em âmbito nacional, ocorre a suspensão do serviço de emissão do primeiro título e alteração de dados cadastrais (nome, endereço, local de votação, regularização de suspensão etc).

V COMO TER ACESSO

Você pode acessar os serviços do TRE-AP de duas maneiras: online ou presencialmente. Para atendimento online, basta visitar a página do TRE-AP pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral>.

Se preferir o atendimento presencial, pode procurar uma das zonas eleitorais do estado do Amapá. Os endereços, telefones e e-mails de cada zona estão disponíveis no site:

<https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-1>.

2.12. Nome Social

I O QUE É

A pessoa transgênera poderá, por ocasião do alistamento ou de atualização de seus dados no Cadastro Eleitoral, registrar o seu nome social e a sua identidade de gênero, bastando apenas sua autodeclaração, sendo desnecessária a prova documental respectiva.

Observação:

Considera-se nome social a designação pela qual a pessoa transgênera se identifica e é socialmente reconhecida.

Considera-se identidade de gênero a atitude individual que diz respeito à forma como cada pessoa se percebe e se relaciona com as representações sociais de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar necessária relação com o sexo biológico atribuído no nascimento.

É proibida a inclusão de alcunhas ou apelidos no campo destinado ao nome social.

A apresentação de certificado de quitação militar somente é obrigatória para alistandos do gênero masculino que pertençam à classe dos conscritos. (art, 35 da Res TSE n. 23.659/2021)

Apenas se consideram conscritos, nos termos da legislação militar, os brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade, os quais compõem a classe chamada para a seleção, tendo em vista a prestação do Serviço Militar inicial (art. 35, §1º, da Res TSE n. 23.659/2021)

Não se exigirá certificado de quitação militar da mulher transgênera ainda que, até 31 de dezembro do ano que completou 19 anos, seu registro civil indique o gênero masculino;

Será exigido o certificado de quitação militar do homem transgênero que tenha retificado o gênero em seu registro civil até 31 de dezembro do ano que completou 19 anos.

II COMO TER ACESSO

Você pode acessar os serviços do TRE-AP de duas maneiras: online ou presencialmente. Para atendimento online, basta visitar a página do TRE-AP pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral>.

Se preferir o atendimento presencial, pode procurar uma das zonas eleitorais do estado do Amapá. Os endereços, telefones e e-mails de cada zona estão disponíveis no site: <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-1>.

2.13. Filiação partidária

I O QUE É

Ato pelo qual uma eleitora ou um eleitor aceita e adota o programa de um partido político. Vínculo que se estabelece entre o político e o partido. É condição de elegibilidade, conforme disposto no artigo 14, §3º, inciso V da Constituição Federal. Nos termos do artigo 16 da Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096/1995 -, só pode filiar-se a partido a eleitora e o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Partido político.

III O QUE É NECESSÁRIO

- 1) Dirija-se à sede do partido político a que você deseja se filiar;
- 2) Informe seus dados para preenchimento da ficha de filiação, na secretaria do partido político;
- 3) Assine a ficha e solicite uma cópia;

Importante:

Para se filiar a eleitora e eleitor precisa estar em pleno gozo dos seus direitos políticos (art. 16 da Lei n. 9.096/95).

IV COMO TER ACESSO

Para acesso digital, basta visitar a página do TRE-AP pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/partidos/filiacao-partidaria/filiacao-partidaria>.

2.14. Desfiliação partidária

I O QUE É

Ato pelo qual uma eleitora ou um eleitor desliga-se de um partido político.

II O QUE É NECESSÁRIO

- 1) Dirija-se à sede do partido político e comunique a desfiliação por escrito, diretamente na secretaria;
- 2) O pedido de desfiliação não pode ser negado e a secretaria do partido é obrigada a entregar o comprovante de desfiliação, ou assinatura pelo secretário ou representante do partido, no documento entregue pelo filiado;
- 3) Após receber o comprovante de desfiliação, a eleitora e eleitor deve levar uma cópia e entregar no Cartório Eleitoral da sua Zona.

III QUAL É O TEMPO DE ESPERA PARA REGISTRO DA DESFILIAÇÃO (CANCELAMENTO) PELO CARTÓRIO ELEITORAL

Até 2 dias após a entrega da comunicação no cartório eleitoral.

IV COMO TER ACESSO

Você pode acessar os serviços do TRE-AP de duas maneiras: online ou presencialmente. Para acesso digital, basta visitar a página do TRE-AP pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/partidos/filiacao-partidaria/filiacao-partidaria>.

Se preferir o atendimento presencial, pode procurar uma das zonas eleitorais do estado do Amapá. Os endereços, telefones e e-mails de cada zona estão disponíveis no site:

<https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-1>.

2.15. Candidatura

I O QUE É

Apresentação da candidata e candidato ao sufrágio do eleitorado. Disputar uma eleição para cargo eletivo.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Partido Político.

III O QUE É NECESSÁRIO

- 1) O primeiro passo é escolher o partido político e se filiar;
- 2) A filiação deve estar deferida no partido pelo menos 1 (um) ano antes da eleição;
- 3) No ano da eleição, no período de 20 de julho a 15 de agosto seu nome deve ser escolhido na convenção partidária do partido em que você está filiado;
- 4) No período determinado pela lei eleitoral, o partido deve registrar sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, devendo a candidata e candidato preencher as condições de elegibilidade (estar quite com a justiça eleitoral) e estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- 5) Caso o partido não faça o registro da candidatura do filiado perante a Justiça Eleitoral, a(o) filiada(o) que se sentir prejudicada(o) poderá solicitar diretamente o registro.

Importante:

Observar a idade mínima para tomar posse no cargo eletivo (Art. 14 da Constituição Federal de 1988):

- 1) 18 anos para Vereadora/Vereador;
- 2) 21 para Prefeita/Prefeito, Vice-Prefeita/Prefeito, Deputada/Deputado Estadual, Deputada/Deputado Federal, Distrital e Juíza/Juiz de Paz;
- 3) 30 anos para Governadora/Governador, Vice-Governadora/Governador de Estado e do Distrito Federal; 4) 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senadora/Senador.

Obs.: A idade mínima é verificada na data da posse, exceto para Vereadora/Vereador, hipótese em que será verificada no dia 15 agosto do ano da eleição.

IV COMO TER ACESSO

Para acesso digital, basta visitar a página do TRE-AP pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/partidos/candidaturas>.

2.16. Eleição parametrizada (eleição não oficial)

I O QUE É

Ocorre quando o voto é restrito a pessoas que possuem determinadas qualidades, podendo ser censitário, se relevar como critério de alistabilidade eleitoral a condição econômica, ou capacitário, se considerar status, poder e etc.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Zona eleitoral ou TRE.

III O QUE É NECESSÁRIO

- 1) As urnas eletrônicas poderão ser cedidas a entidades públicas organizadas e instituições de ensino, para realização de eleições (Res. TRE/AP n. 462/2015).
- 2) A solicitação deve ser enviada à Juíza ou ao Juiz Eleitoral da Zona, ou à(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, com antecedência mínima de sessenta dias.
- 3) Em ano eleitoral, nenhum pedido de cessão de urna será aceito caso a eleição ocorra nos 120 dias anteriores a 30 dias posteriores de eleições oficiais. (Resolução TSE nº 22.685/2007 e Res. TRE/AP n. 462/2015);

IV COMO TER ACESSO

Para acesso digital, basta visitar a página do TRE-AP pelo link <mailto:protocolo@tre-ap.jus.br>

2.17. Novos locais de votação

I O QUE É

Criação de novos locais de votação solicitados por eleitoras e eleitores e instituições interessadas.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Zona eleitoral.

III O QUE É NECESSÁRIO

- 1) O primeiro passo é verificar se a localidade possui prédio público em boas condições para abrigar uma seção eleitoral;
- 2) Depois, fazer o levantamento da quantidade de eleitoras e eleitores existem na localidade. Uma seção eleitoral pode funcionar com no mínimo 50 (cinquenta) eleitoras/eleitores;
- 3) Solicitar à Juíza ou Juiz Eleitoral, por escrito, a criação do novo local de votação, justificando a efetiva necessidade.

IV COMO TER ACESSO

Para acesso digital, basta visitar a página do TRE-AP pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-judiciais/balcao-virtual>.

2.18. Título Net

I O QUE É

Trata-se de um pré-atendimento feito pela eleitora e eleitor na internet, no sítio do TRE/AP (www.tre-ap.jus.br), e serve para solicitar alistamento, transferência e revisão de dados perante a Justiça Eleitoral. Caso a eleitora/eleitor esteja devendo alguma multa eleitoral, o título net emite a guia para pagamento. Após o pagamento da multa a baixa no sistema ocorre em cerca de 2 minutos. Após preencher os dados a eleitora e eleitor que não tem biometria coletada precisa comparecer na sua Zona Eleitoral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realizar a coleta biométrica. Se a eleitora/eleitor já tiver realizado a coleta, em no máximo 5 (cinco) dias a operação de transferência ou de revisão será efetivada.

II COMO TER ACESSO

Para acesso digital, basta visitar a página do TRE-AP pelo link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/atendimento-online/requerimento-titulo-net-1>.

2.19. e-Título

I O QUE É

O e-Título, aplicativo móvel para a obtenção da via digital do título de eleitor, permite a(o) eleitora/eleitor o acesso rápido e fácil às suas informações junto à Justiça Eleitoral, tais como: acesso à via digital desse documento, informações sobre sua situação eleitoral, sobre o seu local de votação e seção.

O e-título servirá para comprovar a identidade da pessoa eleitora perante a mesa receptora de votos quando esta/e houver realizado o cadastramento eleitoral com coleta da fotografia. Para acessar o documento digital, a (o) eleitora /eleitor deverá baixar o aplicativo no Google Play ou na App Store.

II COMO TER ACESSO

Para acesso digital, basta visitar a página do TRE-AP pelo link https://play.google.com/store/apps/details?id=br.jus.tse.eleitoral.etitulo&hl=pt_BR.

2.20. Certidões

I O QUE É

Serviço *online* de emissão de certidões. Através da internet (www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidoes) o eleitor poderá emitir as seguintes certidões:

- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão criminal eleitoral;
- Certidão de filiação partidária;
- Certidão negativa de alistamento.

II COMO TER ACESSO

Para acesso digital, basta visitar a página do TRE-AP pelo link [https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidoes](http://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidoes).

2.21. Sobre o uso da urna eletrônica

I O QUE É

A urna eletrônica é um computador, dividido em 01 (um) terminal do eleitor e 01 (um) terminal de mesário. O terminal do eleitor possui teclas em braile, para a digitação dos números dos candidatos e verificação da foto, e os botões em BRANCO; CORRIGE e CONFIRMA. O terminal do mesário é composto por um teclado onde é feita a digitação do número do título do eleitor e liberação da urna para votação.

II COMO TER ACESSO

Encontra-se disponível na internet um vídeo apresentação sobre as urnas eletrônicas no link [https://www.tre-ap.jus.br/eleicoes/urnas-eletronicas](http://www.tre-ap.jus.br/eleicoes/urnas-eletronicas).

2.22. Como votar

I O QUE É

A urna eletrônica possibilita a eleitora e eleitor votar nominalmente, ou seja, na(o) candidata/candidato escolhida(o), ou na legenda partidária, digitando os dois primeiros dígitos, nas eleições proporcionais; votar em branco apertando a tecla em BRANCO, e votar nulo digitando um número que não corresponde a candidata(o) ou partido. Antes de confirmar o voto, a eleitor e o eleitor pode, a qualquer momento, apertar a tecla CORRIGE e recomeçar a digitar.

II COMO TER ACESSO

Encontra-se disponível na internet um simulador de votação no link <https://www.tse.jus.br/hotsites/simulador-de-votacao/>.

2.23. Programa mesária(o) voluntária(o)

I O QUE É

O Programa Mesário Voluntário busca a convocação de novas(os) colaboradoras(es) para a Justiça Eleitoral, de forma consciente e espontânea, e que tenham interesse em trabalhar no processo eleitoral. Alguns benefícios para a mesária e mesário voluntária(o):

Dispensa do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias em que, atendendo convocação, participou dos treinamentos e trabalhou como mesária(o) ou colaborador(a).

A utilização da prestação de serviços à Justiça Eleitoral serve como critério de desempate em concurso público (desde que haja previsão no Edital).

A mesária e mesário têm garantida a gratuidade da inscrição nos concursos públicos do poder público do estado do Amapá (Lei Estadual n.2.559/2021).

A participação como mesário conta como atividade complementar nas atividades curriculares das faculdades públicas/privadas conveniadas;

Vale ressaltar que, a (o) Mesária(o), na condição de colaborador da Justiça Eleitoral, ajuda a garantir a democracia e a lisura das eleições.

Antes de realizar sua inscrição, leia atentamente os impedimentos legais.

Não pode ser mesária/mesário:

- Eleitoras e eleitores menores de 18 anos;
- Candidatas(os) e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e também o cônjuge;
- Membros de diretórios de partidos políticos caso exerçam função executiva;
- Autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- Os que pertencerem ao serviço eleitoral.

II COMO TER ACESSO

O acesso digital a este serviço encontra-se disponível no link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/mesario-voluntario/mesario-voluntario>.

2.24. Ouvidoria

I O QUE É

A Ouvidoria tem a missão de assegurar um canal de comunicação permanente, permitindo a cidadã e cidadão fazer consultas sobre atos, programas e projetos institucionais, dar sugestões, fazer reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades prestadas pelo TRE/AP e Zonas Eleitorais (Res. TRE-AP n. 387/2011, com alterações das Resoluções TRE-AP n. 503, 527 e 530).

II QUEM SE UTILIZA DESSE SERVIÇO

Eleitoras(es), advogadas(os), partidos políticos e público em geral.

III QUAIS OS REQUISITOS PARA ACESSAR O SERVIÇO

Não serão recebidas pela ouvidoria: Consulta, reclamação, denúncia e postulação que exijam providência, manifestação ou decisão de competência de Juíza ou Juiz Eleitoral, da Corte Eleitoral ou da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral;

Notícia de fato que constitua crime, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição da República;

Reclamação, crítica ou denúncia anônimas;

Mensagem desrespeitosa, com linguagem ofensiva ou grosseira. A ocorrência de um desses fatos, sujeitará o autor às providências legais cabíveis.

IV QUAL O COMPROMISSO DE QUALIDADE DO TRE-AP PARA ESSE SERVIÇO

Receber informações, sugestões, reclamações, críticas e elogios sobre as atividades do TREAP e encaminhar tais manifestações aos setores competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas.

V COMO TER ACESSO AO SERVIÇO

Prédio do Tribunal Regional Eleitoral (sala da Ouvidoria);

Portal do TRE-AP no link (formulário on-line, e-mail, pesquisa de satisfação e telefone): <https://www.tre-ap.jus.br/institucional/ouvidoria/ouvidoria>.

2.25. Acompanhamento Processual

I O QUE É

Consiste no fornecimento de informações sobre processos e o fluxo processual desde a autuação até o envio à instância superior ou o trânsito em julgado. Informa também sobre as sessões de julgamento e respectivas pautas, através do balcão virtual, email ou nos próprios autos do processo eletrônico.

II QUAL UNIDADE RESPONSÁVEL

A Secretaria Judiciária (SEJUD), através da Coordenadoria de Registro e Controle Processual (CRCP) ou da Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência (CSPJ).

III QUAL O PÚBLICO ALVO

Magistrados, Ministério Público, Advogados, partes do Processo e interessados, resguardadas as informações sobre processos sigilosos.

IV O QUE É NECESSÁRIO

Acesso à rede mundial de computadores, telefone com aplicativo WhatsApp ou comparecimento pessoal presencial durante o horário de expediente (das 12 às 19 horas) ou através de telefone 96 3198-7541 ou e-mail (sejud@tre-ap.jus.br)

V PRAZO DE ATENDIMENTO

Imediato até 3 (três) dias úteis.

VI COMO TER ACESSO

Os processos virtuais podem ser acessados por intermédio da plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJE <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>, ou através do [Balcão Virtual](#), ou pelos telefones: (96) 98414-2371 e (96) 98414-2371.

2.26. Sessões De Julgamento

I O QUE É

Reunião de Juízes Membro do Tribunal visando proferir as decisões emanadas pelo Tribunal Pleno do TRE-AP nos Processos Judiciais e Administrativos. A Disponibilização do

conteúdo dos julgamentos ocorre por meio dos Acórdãos no PJE e no sistema integrado de jurisprudência do TSE.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Judiciária (SEJUD), por meio da Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência (CSPJ)/Seção de Indexação e de Jurisprudência (SIJUR).

III QUAL O PÚBLICO ALVO

Magistrados, Promotores de Justiça, advogados, partes interessadas e comunidade em geral.

IV O QUE É NECESSÁRIO

Acesso à rede mundial de computadores

V PRAZO DE ATENDIMENTO

Imediatamente, mediante comparecimento nos dias de Sessões de Julgamento ou consulta no site e Youtube.

VI COMO TER ACESSO

O acompanhamento das sessões de julgamento em tempo real pode ser realizado no endereço do TRE-AP no YouTube <https://www.youtube.com/@tribunalregionaleleitorald3947> ou comparecimento presencial nos dias de Sessão disponibilizados no site <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-judiciais/sessao-plenaria>.

Para pesquisa de julgados do Tribunal com visualização do respectivo espelho contendo ementa, indexação, decisão e possibilidade de acesso à imagem do inteiro teor do documento, o interessado deve acessar a rede mundial de computadores e, na barra de endereço, digitar www.tre-ap.jus.br > selecionar "Jurisprudência" > "Consulta de jurisprudência" (<https://jurisprudencia.tre-ap.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa>), ou na consulta pública do PJE.

2.27. Partidos Políticos e Informações Partidárias

I O QUE É

É um grupo organizado, legalmente formado, com base em formas voluntárias de participação numa associação orientada para ocupar o poder político.

O TRE/AP presta informações para a correta utilização do Sistema de Gerenciamento de Dados Partidários – Módulo Externo (SGIPex) e realiza o efetivo controle e acompanhamento das anotações de órgãos partidários da seguinte forma:

Partidos em formação: Utilização do Sistema de Apoio à Partidos em Formação – SAPF, no qual são gerenciadas as listas de assinaturas de apoio, encaminhadas à Justiça Eleitoral pelos Órgãos diretivos dos partidos em formação. Esse gerenciamento é realizado pelas zonas eleitorais.

Partidos constituídos: Cadastramento, recepção e validação dos dados da constituição e vigência do órgão partidário municipal e estadual no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Filiação Partidária: Cadastramento e exclusão de filiados do partido no Sistema de Filiação

Partidária – FILIA; submissão para processamento da relação de filiados nos prazos estabelecidos em Lei.

Convenções partidárias de eleições estaduais: Verificação dos registros constantes dos livros e atas respectivos.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Judiciária (SEJUD), por meio da Coordenadoria de Registro e Controle Processual (CRCP)/Seção de Registros Partidários (SRP).

III QUAL O PÚBLICO ALVO

Agremiações Partidárias, através de seus Órgãos Diretivos e afiliados.

IV O QUE É NECESSÁRIO

Anotações Partidárias: requerimento protocolizado ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, contendo o código gerado no SGIPex.

Orientações e suporte: ser cadastrado no sistema – módulo externo.

V PRAZO DE ATENDIMENTO

Imediatamente mediante consulta virtual ou presencial. Por e-mail, em até 3 (três) dias úteis.

VI COMO TER ACESSO

O acesso digital a este serviço encontra-se disponível no link <https://www.tre-ap.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias>.

2.28. Registro de Candidaturas

I O QUE É

Procedimento pelo qual os partidos políticos ou coligações solicitam à Justiça Eleitoral o registro dos cidadãos escolhidos em convenção que concorrerão aos cargos eletivos.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Judiciária (SEJUD), por meio da Coordenadoria de Registro e Controle Processual (CRCP)/Seção de Registros Partidários (SRP).

III QUAL O PÚBLICO ALVO

Partidos Políticos, Federações, Coligações, Candidatos.

IV O QUE É NECESSÁRIO

Sistema Candex: Representantes partidários legais e responsáveis pelas coligações devidamente escolhidos em convenção partidária no período eleitoral.

Preenchimento das informações dos partidos ou coligações com os dados e documentações dos respectivos candidatos escolhidos em Convenção Partidária.

Acesso à rede mundial de computadores para acesso público do sistema divulgacandcontas, disponível no portal do TSE.

V PRAZO DE ATENDIMENTO

Imediatamente na modalidade consulta virtual.

VI COMO TER ACESSO

Por meio do Sistema de Registro de Candidaturas, no Módulo Externo, chamado Candex, conjuntamente com o Sistema de Gerenciamento de Partidos Políticos – SGIP, com acesso online pelo site www.tre-ap.jus.br e sistema divulgacandcontas, disponível no portal do TSE.

Informações: <https://www.tre-ap.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/candidatura> ou presencial, telefone 96 3198-7589, ou através do e-mail: sejud@tre-ap.jus.br, peticionamento avulso no PJE e mural eletrônico.

2.29. Protocolo Judiciário

I O QUE É

Recepção e protocolização de requerimento de informações e esclarecimentos relativos aos processos judiciais e administrativos que tramitam na Secretaria Judiciária, mediante

consulta aos Sistemas disponíveis: Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), SEI e Processo Judicial Eletrônico (PJE), além do atendimento de demandas diversas, a exemplo da emissão de certidões, resguardadas as informações de caráter personalíssimo e processos sigilosos.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL

A Secretaria Judiciária (SEJUD).

III QUAL O PÚBLICO ALVO

Advogados, partes interessadas, candidatos, Partidos Políticos e público em geral.

IV O QUE É NECESSÁRIO

Apresentação do documento impresso ou manuscrito com a devida identificação do autor. O peticionamento eletrônico requer acesso à internet e certificação digital do usuário.

Certidões circunstanciadas referentes aos processos e julgamentos da Corte Eleitoral devem ser formalmente requeridas pelos interessados.

Certidões referentes a anotações partidárias podem ser obtidas na página no TRE na internet (<https://www.tre-ap.jus.br/partidos/partidos-politicos/partidosregistrados-no-amapa>) ou por intermédio de requerimento protocolizado pelos interessados.

Solicitação verbal ou escrita, e em alguns casos juntar comprovante de identidade e/ou procuração judicial, conforme orientação do servidor do atendimento.

V PRAZO DE ATENDIMENTO

Até 3 (três) dias úteis.

VI COMO TER ACESSO

Comparecimento presencial durante o horário de expediente (das 12 às 19 horas), através do telefone 96 3198-7589, ou e-mail (sejud@tre-ap.jus.br), ou balcão virtual. Acessando a página do TRE-AP na internet <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-judiciais/balcao-virtual>.

2.30. Prestação de Contas Eleitorais

I O QUE É

Informações sobre as prestações de contas anuais dos Partidos Políticos e utilização de Sistemas de Prestação de Contas Anuais e Eleitorais– SPCA e SPCE.

Na página do TRE/AP na internet é possível acessar as informações referentes as Prestações de Contas de Partidos nessa unidade da UF por meio do link <https://www.tre-ap.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>

ONDE PODE SER FEITO

Acessando os sistemas e manuais disponíveis no site do TSE:

SPCE – depende da eleição a que se refere a prestação de contas

Link: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/contas-eleitorais>

SPCA – Link: <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spca>

Informações adicionais na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, pelo telefone 96 3198-7541 ou pelo e-mail: sejud@tre-ap.jus.br ou balcão virtual www.tre-ap.jus.br/servicos-judiciais/balcao-virtual

II PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS

Partidos Políticos estão obrigados a prestar contas à Justiça Eleitoral dos gastos que realizarem durante cada ano, com recursos do Fundo Partidário, bem como com outros recursos.

Esta prestação de contas, deve ser feita por meio do Sistema de Prestação de Contas Anuais –SPCA.

III QUEM SE UTILIZA DESSE SERVIÇO

Partidos Políticos por suas direções nacional, estadual/regional e municipal

IV QUAIS OS REQUISITOS PARA ACESSAR O SERVIÇO

Os requisitos para acesso ao SPCA estão disponíveis na página do TSE na Internet por meio do link <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spca>

A forma como devem ser apresentadas as contas anuais pelos partidos políticos estão dispostas nas normas, regulamentos e instruções normativas para as contas partidárias, disponíveis em <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/normas-e-regulamentos>

V PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Para apresentação das contas de campanha, partidos e candidatos tem disponível o SPCE- Cadastro, ou seja, Sistema de Prestação de Contas Eleitorais que pode ser baixado do site do TSE pelos interessados.

VI QUEM SE UTILIZA DESSE SERVIÇO

Partidos Políticos e candidatos.

VII QUAIS OS REQUISITOS PARA ACESSAR O SERVIÇO

Os requisitos para acesso ao SPCE- Cadastro, dependem do ano da eleição e estão disponíveis através do link: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/contas-eleitorais/contas-eleitorais-normas-e-regulamentos>

A forma como devem ser apresentadas as contas eleitorais pelos partidos políticos e candidatos estão dispostas nas normas, regulamentos e instruções normativas para as contas eleitorais, disponíveis em <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/normas-e-regulamentos>.

VIII DIVULGAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS

A divulgação dos resultados dos julgamentos das prestações de contas anuais de Partidos pode ser acompanhada pelos interessados de forma virtual por meio do link <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>.

QUAL O COMPROMISSO DE QUALIDADE DO TRE/AP PARA ESSE SERVIÇO

Prestar orientações e esclarecimento de dúvidas sobre prestação de contas anuais e de campanha eleitoral, auxiliando partidos e candidatos na qualidade das contas a serem apreciadas pela corte eleitoral.

A análise e julgamento das contas de campanha dos candidatos eleitos e respectivos suplentes, devem ser realizados até 3 (três) dias antes da diplomação. Já das contas de campanha de candidatos não eleitos e partidos políticos, deverão ocorrer até 29 de novembro do ano subsequente às eleições.

A análise e julgamento das contas anuais dos partidos políticos devem ser realizadas em até 5 (cinco) anos, sob pena de prescrição.

IX COMO TER ACESSO AO SERVIÇO

Acesse os links relativos ao: <https://www.tre-ap.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>.

SPCE (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/contas-eleitorais>)

SPCA (<https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spca>);

Após o recebimento das prestações de contas, inicia-se o procedimento de análise, que pode ser acompanhado por meio do nº de protocolo ou do processo registrado no Sistema PJE, através do link, para consulta unificada: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

2.31. Sessões Plenárias

I O QUE É

Reunião dos Juízes membros com a participação da Procuradoria Regional Eleitoral, para julgarem os processos judiciais e administrativos da pauta do dia, e deliberarem acerca das proposições dos Membros da Corte.

II ONDE PODE SER FEITO

As Sessões Judiciais e Administrativas ocorrem no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, até o total de 8 (oito) por mês. As pautas são divulgadas previamente no DJE, na internet e intranet do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

III QUEM SE UTILIZA DESSE SERVIÇO

Advogados, candidatos, partidos políticos, acadêmicos e demais interessados.

IV QUAIS OS REQUISITOS PARA ACESSAR O SERVIÇO

O usuário externo poderá assistir às sessões de modo presencial, realizando cadastro na recepção do TRE-AP para acesso ao plenário ou virtualmente, no canal do TRE/AP no Youtube.

O usuário interno poderá assistir às sessões independentemente de cadastro.

V QUAL O COMPROMISSO DE QUALIDADE DO TRE/AP PARA ESSE SERVIÇO

Julgar os processos mediante publicação da pauta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva sessão.

VI COMO TER ACESSO AO SERVIÇO

O usuário poderá assistir às sessões no Plenário do TRE-AP através link: <https://www.youtube.com/@tribunalregionaleleitorald3947>.

2.32. Comunicação - ASCOM

I O QUE É

Informações sobre acontecimentos e atividades relacionadas à Justiça Eleitoral.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).

III QUAL O PÚBLICO ALVO?

Imprensa e demais cidadãos interessados.

IV O QUE É NECESSÁRIO?

Solicitar informações por meio dos contatos citados.

V QUAL O PRAZO DE ATENDIMENTO?

Até 30 minutos.

VI COMO TER ACESSO?

Por meio do site do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (www.tre-ap.jus.br); telefone (96–3198-7504) e pelas redes sociais oficiais do TRE/AP:

URL: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias>

Facebook: TREAmapá

Instagram: @tre_amapa

X: @treAmapa

2.33. Protocolo Administrativo

I O QUE É

Protocolização de documentos administrativos endereçados ao Tribunal, realizando procedimentos de registro e encaminhamento ao setor competente.

II QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Seção de Protocolo e Arquivo (SPAR)

III QUAL O PÚBLICO ALVO?

Advogados, partes, partidos políticos, eleitores, unidades administrativas da Secretaria do Tribunal e demais interessados.

IV O QUE É NECESSÁRIO?

Formalizar o pedido.

V QUAL O PRAZO DE ATENDIMENTO?

O atendimento da unidade é praticamente imediato, por meio da recepção do documento a ser protocolizado e entrega de cópia com recibo ao interessado. Posteriormente, também de forma imediata, os documentos recebidos são registrados e encaminhados física e digitalmente ao setor competente.

VI COMO TER ACESSO?

Presencial (balcão) e contato telefônico (96 3198-7563 – 3198-7564), no horário de expediente do Tribunal, ou pelo <mailto:protocolo@tre-ap.jus.br>.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Av. Mendonça Junior, 1502 – Centro – Macapá/AP - CEP 68900-020

Contatos: (96) 3198-1525

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá atende você de 2ª a 6ª feira, de 12h às 19h, exceto nos feriados.